

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA****ACORDO DE RESULTADOS Nº 01/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS E
OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SIGNATÁRIAS
DESTE INSTRUMENTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO -
SEGPLAN E DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA - SEFAZ.**

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Ferreira Perillo Junior, doravante denominado **ACORDANTE** e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, inscrita no CNPJ nº 13.232.306/0001-15, representada por seu Presidente, Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães, CPF nº 330.944.111-34, Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. Jayme Eduardo Rincon, CPF nº 093.721.801-49, Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, inscrito no CNPJ nº 01.409.671/0001-73, representado por seu Comandante-Geral, Cel. Sílvio Benedito Alves, CPF nº 423.834.471-53, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, representado por seu Comandante-Geral, Cel. Carlos Helbingen Jr, CPF nº 291.796.611-49, Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC, inscrita no CNPJ nº 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado Geral, Sr. João Carlos Gorski, CPF nº 454.498.219-72, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, inscrita no CNPJ nº 08.156.102/0001-02, representada por sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, CPF nº 168.012.881-72, Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, inscrita no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Veiga Caixeta, CPF nº 509.588.361-91, Secretaria de Estado da Saúde - SES, inscrita no CNPJ nº 02.529.964./0001-57, representada por seu Secretário, Sr. Halim Antonio Girade, CPF nº 787.010.588-00, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, inscrita no CNPJ nº 01.409.606/0001-48, representada por seu Secretário, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, CPF nº 007.306.496-36, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.409.622./0001-30, representada por seu Secretário, Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, CPF nº 370.173.811-49, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SIC, inscrita no CNPJ nº 01.409.713/0001-76, representada por seu Secretário, Sr. William Leyser O'Dwyer, CPF n.º 211.638.471-00, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/000-82, representada por seu Secretário, Sr. Leonardo Moura Vilela, CPF nº 305.045.541-15, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, inscrita no CNPJ nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Sra. Jacqueline Vieira da Silva, CPF nº 278.635.221-53, doravante denominadas ACORDADAS, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ n.º 02.476.034/0001-82, representada pelo seu Secretário, Sr. Leonardo Moura Vilela, CPF nº 305.045.541-15 e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, representada pelo seu Secretário, Sr. José Taveira Rocha, CPF n.º 002.444.221-68, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento na Lei Estadual 17.867, de 22 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para Resultados e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente Acordo de Resultados tem por finalidade a contratualização de metas que proporcionem condições para o alcance das ações, conforme as diretrizes governamentais.

§ 1º. Poderão ser componentes da contratualização deste Acordo de Resultados os objetos de pactuação: Captação de Recursos e Incremento de Receitas, Redução de Despesas e Qualificação do Gasto Público, Melhoria da Gestão e do Atendimento ao Cidadão, Programas e Projetos Prioritários e Resultados Finalísticos.

§ 2º. Os indicadores e marcos com suas respectivas metas, bem como demais informações específicas de cada Acordada, serão estabelecidos através de Adendos individuais ao presente Acordo.

§ 3º. Os Adendos previstos no item anterior serão firmados entre o Secretário de Gestão e Planejamento e as Acordadas, integrando para todos os efeitos o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.1 - O processo de apuração do grau de cumprimento das metas pactuadas, feito através da análise comparativa entre o que foi programado no Acordo de Resultados e aquilo efetivamente alcançado, deverá resultar na ampliação da capacidade da Administração Pública em efetivar sua atuação perante as necessidades do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - De acordo com o artigo 11º da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o Governador do Estado de Goiás delega à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN a celebração de Acordos de Resultados com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, na figura de representante do Acordante.

§ 1º - A gestão dos acordos será coordenada pela Superintendência de Gestão de Resultados da SEGPLAN com o apoio das respectivas Acordadas.

§ 2º - Como forma de facilitar a interlocução entre a Superintendência de Gestão de Resultados e a Acordada nos processos de construção, negociação, monitoramento e avaliação do Acordo de Resultados deverá ser designado, por ato do titular da Acordada, um coordenador setorial em cada órgão ou entidade.

§ 3º - Preferencialmente, os coordenadores em cada órgão ou entidade devem ser vinculados à respectiva Superintendência Executiva, Diretoria de Gestão e Planejamento ou unidade equivalente a estas.

3.2 - Compete às Acordadas:

I – alcançar os resultados pactuados;

- II – promover a disseminação interna dos termos do Acordo de Resultados e o comprometimento do seu corpo funcional para o alcance das metas pactuadas;
- III – promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- IV – aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
- V – fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- VI – garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas;
- VII – prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Superintendência de Gestão de Resultados e disponibilizar documentos que as comprovem;
- VIII – elaborar e encaminhar os Relatórios Gerenciais de Monitoramento - RGM do objeto pactuado, conforme o estabelecido na cláusula oitava (Sistemática de Acompanhamento e Avaliação);
- IX - disponibilizar acesso aos bancos de dados oficiais gerenciados pelo órgão, ressalvados aqueles legalmente protegidos por sigilo.

3.3 - Compete aos Coordenadores Setoriais:

- I – apoiar e participar do processo de planejamento estratégico da organização e da elaboração dos Acordos de Resultados;
- II – orientar áreas do órgão ou entidade na elaboração dos indicadores e propor as metas a serem pactuadas;
- III – realizar o monitoramento e elaborar os relatórios gerenciais para avaliação dos resultados;
- IV – articular com as unidades internas da organização, especialmente as áreas de gestão, planejamento e finanças, e promover as estratégias que garantam o cumprimento das metas e compromissos pactuados, observadas as diretrizes da Superintendência de Gestão de Resultados.

3.4 - Compete à Superintendência de Gestão de Resultados:

- I – coordenar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Acordo de Resultados;
- II – analisar e identificar os desvios das metas e propor soluções;
- III – gerar informações sobre desempenho a partir dos sistemas de informações oficiais do Estado;
- IV – consolidar as informações sobre o cumprimento de resultados dos órgãos e entidades estaduais;

- V- desenvolver sistemáticas, ferramentas e padrões para monitoramento, análise e comunicação de resultados para os órgãos e entidades;
- VI – disseminar boas práticas de gestão para resultados;
- VII – interagir com as demais unidades básicas da SEGPLAN a fim de garantir o alinhamento das iniciativas voltadas à gestão para resultados;
- VIII – emitir pareceres e relatórios técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CENTRAL DE RESULTADOS

4.1 - De forma a cumprir com seu papel de facilitador e subsidiar os órgãos e entidades da administração no processo decisório, a SEGPLAN disporá de uma Central de Resultados capaz de aglutinar dados e informações de diversas fontes.

§ 1º - A Central de Resultados será coordenada pela Superintendência de Gestão de Resultados e contará com o aporte das respectivas unidades setoriais de TI para a construção de sistemas de informações baseados em *Business Intelligence*.

§ 2º - É responsabilidade da Central de Resultados fornecer canal para acompanhamento dos principais indicadores e metas estabelecidos nos Acordos de Resultados.

§ 3º - A Superintendência de Tecnologia da Informação da SEGPLAN fornecerá a infraestrutura e apoio necessários para que a Central de Resultados cumpra seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

5.1 - Cabe à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

- I - prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das metas que forem atribuídas a cada uma das Acordadas;
- II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;
- III – providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados e de seus aditamentos em seu site;
- IV – prestar orientação técnica às Acordadas nos processos de negociação, execução, acompanhamento, avaliação e supervisão do Acordo de Resultados;
- V – prestar apoio técnico às Acordadas na análise e melhoria de processos diretamente ligados ao objeto de pactuação;
- VI – oferecer capacitação para equipes das Acordadas, voltada à elaboração de projetos para captação de recursos e gestão de convênios, parcerias e outros ajustes;
- VII – prestar apoio na identificação de oportunidades de captação de recursos junto ao governo federal e a organismos multilaterais;
- VIII – monitorar a execução e realizar a avaliação dos objetos pactuados no Acordo de Resultados;

IX – consolidar os relatórios gerenciais de acompanhamento quadrimestral e elaborar o relatório de avaliação anual do Acordo de Resultados.

5.2 - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda:

I – prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das metas que forem atribuídas a cada uma das Acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO E RESCISÃO DO ACORDO

6.1 - Entende-se por revisão do Acordo de Resultados a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive de metas de desempenho e compromissos firmados.

§ 1º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada nas seguintes hipóteses:

I – recomendação para a revisão, constante em relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e encaminhado aos signatários do Acordo, os quais deliberarão sobre a conveniência da revisão;

II – surgimento de novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;

III – alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que causem a inobservância da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - As propostas de alteração e de revisão de que trata o parágrafo anterior deverão ser objeto de análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2 - O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos definidos em decreto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 1º - Caracteriza-se como descumprimento grave e injustificado por parte das Acordadas:

I - adulterar ou burlar dados e informações relativas aos indicadores ou marcos pactuados;

II - omitir informações quando solicitado.

§ 2º - A intenção de rescindir unilateralmente o Acordo de Resultados deverá ser comunicada ao Titular da Acordada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaborar justificativa e pedido de reconsideração para o Acordante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente Acordo de Resultados, independente da data de assinatura, vigorará do dia 1º de janeiro até 31 de dezembro do respectivo ano, e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

Parágrafo Único - Entende-se por renovação do Acordo de Resultados a pactuação de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do Acordo, não pactuados anteriormente ou a alteração da data de vigência do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 - O desempenho das Acordadas será acompanhado e avaliado continuamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação com apoio técnico da Superintendência de Gestão de Resultados.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem a finalidade de monitorar e avaliar os indicadores constantes dos Acordos de Resultados, bem como deliberar acerca da concessão de bonificações e da aplicação de penalidades, conforme o desempenho de cada Acordada.

§ 2º - Deverá ser constituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para cada Acordada, observando a composição mínima prevista no artigo 7º da Lei nº 17.867 de 20 de dezembro de 2012, com os seguintes membros:

- I – um representante do Acordante, dos quadros da SEGPLAN;
- II – um representante da Acordada, preferencialmente o coordenador setorial;
- III – um representante dos servidores da Acordada, com conhecimento técnico de suas atividades;
- IV – um representante da Interveniente SEFAZ;
- V – um representante da Interveniente SEGPLAN;
- VI - outros representantes a critério da SEGPLAN.

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada uma das Acordadas deverá ser constituída por ato do titular da SEGPLAN no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo, com base nas indicações dos titulares dos órgãos envolvidos.

§ 4º - Compete à Acordada definir os critérios de escolha do representante de seus servidores na Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como indicar seu nome à SEGPLAN.

§ 5º - Ficam dispensados da indicação dos representantes citados nos incisos IV e V quando as Acordadas forem a SEFAZ e a SEGPLAN, respectivamente.

§ 6º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o suporte técnico de colaborador eventual, especialista nas áreas de conhecimento das ações previstas no Acordo de Resultados.

8.2 - O monitoramento e a avaliação de cada Acordo de Resultados serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

I – Sistema de Informação voltado a dar transparência sobre o cumprimento das metas dos indicadores pactuados e a subsidiar com dados e informações confiáveis a tomada de decisão nos níveis técnico, gerencial e diretivo;

II – Relatórios Gerenciais de Monitoramento - RGM, voltados ao monitoramento da evolução do cumprimento das metas parciais e finais dos indicadores, bem como dos marcos pactuados, acompanhados da análise crítica do desempenho;

III – Pareceres Técnicos emitidos pela Superintendência de Gestão de Resultados, com base no RGM;

IV – Atas elaboradas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dispendo sobre o cumprimento parcial ou final das metas acordadas, com sua decisão quanto à aplicação das conseqüências decorrentes do desempenho parcial ou final verificado, conforme previsto no respectivo Acordo de Resultados.

§ 1º - A cada quadrimestre do exercício será apurada uma nota parcial do Acordo de Resultados e ao final do período avaliatório será apurada a nota final.

§ 2º - Salvo disposição em contrário a nota parcial será calculada com base na proporcionalidade temporal das metas pactuadas, considerando os respectivos pesos dos indicadores e dos objetos de pactuação e sua respectiva fórmula de cálculo.

§ 3º - A nota final do Acordo de Resultados será calculada com base nas metas pactuadas para o final do período avaliatório, considerando os respectivos pesos dos indicadores / marcos / objetos de pactuação e sua respectiva fórmula de cálculo.

§ 4º - O coordenador setorial da Acordada deverá elaborar e enviar para a Superintendência de Gestão de Resultados os Relatórios Gerenciais de Monitoramento – RGM sobre o alcance das metas e compromissos pactuados, bem como as justificativas para o não cumprimento, quando for o caso, no prazo de até 30 dias após o final do período de avaliação parcial e final.

§ 5º - Com base nos Relatórios Gerenciais de Monitoramento – RGM e na Sistemática de Monitoramento e Avaliação definida no Acordo de Resultados, a Superintendência de Gestão de Resultados emitirá Parecer Técnico acerca do desempenho da Acordada em até 30 dias após o recebimento dos respectivos Relatórios.

§ 6º - Ancorada no Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Gestão de Resultados e na Sistemática de Monitoramento definida no Acordo de Resultados, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá deliberar acerca do desempenho da Acordada e determinar a aplicação de bonificações e penalidades, ações corretivas ou sugestões para os Acordos.

§ 7º - O período avaliatório terá início dia 1º de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano, independente da data da assinatura do Acordo de Resultados.

CLÁUSULA NONA – DO CÁLCULO DA NOTA DE DESEMPENHO DAS ACORDADAS

9.1 - Os objetos de pactuação que compõem cada Acordo de Resultados deverão ter pesos cujo somatório não poderá ultrapassar 10.

9.2 - Os indicadores que compõem cada objeto de pactuação deverão ter pesos representativos quanto o grau de esforço dos mesmos.

Parágrafo Único - Os indicadores que possuem peso 0 (zero) serão apenas monitorados, uma vez que sua interferência na fórmula de cálculo é anulada.

9.3 - Os indicadores podem ser excluídos do cálculo da nota do objeto de pactuação a que pertencem se apresentada justificativa à Superintendência de Gestão de Resultados antes do fechamento do desempenho final ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação após este fechamento, se atendidos algum dos critérios:

I - por motivo de força maior não possam ser avaliados;

II - na impossibilidade de obtenção de dados que somente possam ser fornecidos por outros órgãos e entidades públicas ou por fontes oficiais.

9.4 - Para proceder ao cálculo da nota de cada objeto de pactuação deverá ser calculada a nota de cada indicador ou marco conforme consta na Cláusula Terceira (Indicadores, Metas, Pesos e Marcos).

§ 1º - As notas serão normalizadas para a faixa de 0 (zero) a 10 (dez), independente de peso atribuídos.

9.5 - A nota de cada objeto de pactuação será calculada pela média ponderada das notas dos indicadores e marcos que o compõe, de acordo com a fórmula de cálculo descrita abaixo:

$$N_o = \frac{\sum_{i=1}^n (N_i \cdot P_i)}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

Onde:

N_o → Nota do objeto de pactuação;

N_i → Nota do indicador / marco;

P_i → Peso do respectivo indicador / marco.

9.6 - A nota atribuída ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos objetos de pactuação que o compõe, de acordo com a fórmula de cálculo descrita abaixo:

$$N_{AR} = \frac{\sum_{i=1}^n (NO_i \cdot P_i)}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

Onde:

N_{AR} → Nota do Acordo de Resultados;

NO_i → Nota do objeto de pactuação;

P_i → Peso do respectivo objeto de pactuação;

§ 1º - A nota atribuída receberá o conceito de classificação do desempenho "Satisfatório" ou "Insatisfatório" conforme Cláusula Oitava (Sistemática de Acompanhamento e Avaliação) do Acordo de Resultados.

9.7 - Para fins de classificação do desempenho final identificado a partir da nota final do Acordo de Resultados atribuída no RGM, serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo:

Classificação do Desempenho	Faixas de Desempenho	Nota Final do Acordo
SATISFATÓRIO	Excelente	9 a 10
	Bom	7 a 8,9
INSATISFATÓRIO	Regular	5 a 6,9
	Fraco	0 a 4,9

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SISTEMÁTICA DE BONIFICAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O Estado poderá bonificar as Acordadas pelo alcance dos resultados pactuados neste instrumento conforme as normas previstas em regulamento ou, quando não contar com fator pecuniário, editadas pela SEGPLAN.

§ 1º - A bonificação, institucional ou individual, está condicionada:

I – ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;

II – ao alcance de desempenho satisfatório na avaliação dos objetos pactuados no Acordo de Resultados de acordo com os critérios definidos na cláusula oitava (Sistema de Acompanhamento e Avaliação);

III - ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação em favor da concessão.

§ 2º - Poderão ser concedidas às Acordadas as seguintes bonificações previstas neste Acordo de Resultados, conforme cada caso:

I – bônus por mérito;

II – até 10 dias de folga por ano;

§ 3º - O montante global disponível para pagamento do bônus por mérito será correspondente a 5% do incremento real da receita de ICMS verificado entre 2013 e 2014, provenientes da fonte tesouro.

§ 4º - O incremento real será apurado pelo incremento nominal bruto, descontada a inflação do período, calculada pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Será observado o critério de proporcionalidade da folha de pagamento na distribuição do recurso para os órgãos que fizerem jus a bônus por mérito.

§ 6º - As bonificações serão concedidas após avaliação final do Acordo de Resultados.

10.2 – Na hipótese de desempenho insatisfatório, conforme parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser aplicadas as penalidades:

I – Suspensão do Acordo de Resultados

II – Suspensão das bonificações

10.3 – A concessão de qualquer bonificação ou aplicação de qualquer penalidade dar-se-á a partir de ato do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O presente Acordo de Resultados e quaisquer documentos necessários ao processo serão disponibilizados, preferencialmente, a partir de meios eletrônicos pela SEGPLAN.


Parágrafo Único - As Acordadas providenciarão ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus relatórios gerenciais de acompanhamento e avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo.

Goiânia, 26 de maio de 2014.



MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás
ACORDANTE

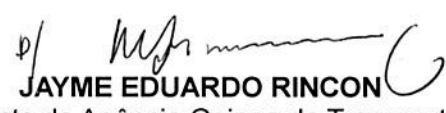


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
- SEGPLAN
INTERVENIENTE/ACORDADA




ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e
Irrigação - SEAGRO


ACORDADA




JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da Agência Goiana de Transportes e
Obras - AGETOP
ACORDADA



CEL. CARLOS HELBINGEN JR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Goiás - CBM
ACORDADA



MARIA ZAÍRA TURCHI
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado de Goiás - FAPEG
ACORDADA



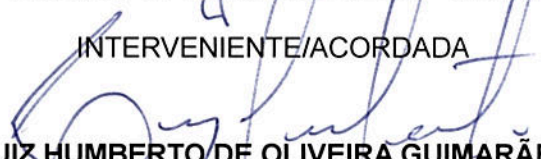
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos - SEMARH
ACORDADA




JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública -
SSP
ACORDADA



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ
INTERVENIENTE/ACORDADA



LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Presidente da Agência Goiana de Assistência
Técnica, Extensão Rural e Pesquisa
Agropecuária - EMATER
ACORDADA



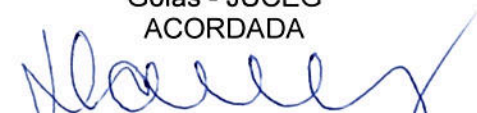
CEL. SÍLVIO BENEDITO ALVES
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado
de Goiás - PMGO
ACORDADA



JOÃO CARLOS GORSKI
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de
Goiás - DGPC
ACORDADA



ALEXANDRE VEIGA CAIXETA
Presidente da Junta Comercial do Estado de
Goiás - JUCEG
ACORDADA



HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde - SES
ACORDADA



WILLIAM LEYSER O'DWYER
Secretário de Estado de Indústria e Comércio -
SIC
ACORDADA